



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 12/75

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a retornar e doar terrenos do Distrito de Mariental.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer retornar ao Sr. ESTEVÃO HORNUNG, parte de um terreno de campo, com a área de 18.150 m², situado no lugar denominado Potreiro, na Colônia Mariental, sede do Distrito, e que confronta com a estrada que vai para a roça e com terras de André Bill, herdeiros de Miguel Hornung e da família Bezunneck, que houve por doação do aludido senhor, juntamente com a Fundação Educacional do Estado do Paraná- FUNDEPAR, conforme transcrição nº 34.549, às fls. 65, do livro 3-AJ, do Registro de Imóveis desta Comarca, fazendo-o mediante a outorga de escritura de doação.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado, também, a doar à Fundação Educacional do Estado do Paraná- FUNDEPAR- um lote de terreno situado no quadro urbano da Vila Mariental, sem benfeitorias, contendo a área de seis mil metros quadrados e as divisas e confrontações seguintes: De um lado, com terras de Miguel Yeider; de outro, com terras de Pedro Zeve; na frente, com a rua principal da Vila sede do Distrito; e no fundo com a rua que se dirige ao Cemitério, adquirido por compra da Mitra da Arquidiocese de Curitiba, conforme título transcrito sob nº 24.922, às fls. 160, do livro 3-AJ, do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - A donatária Fundação Educacional do Estado do Paraná- FUNDEPAR, destina a área de que trata o art. 2º, desta Lei, à construção de um grupo escolar de quatro salas, feita em convênio com o Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes das escrituras das doações ora autorizadas, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Ações da Câmara Municipal da Lapa, em 10 de novembro de 1975

Cacilda Kuss Marins
Presidente

Dr. Nelson Accioly Calderári
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 467/75.-

Lapa, 13 de outubro de 1975

Senhora Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª, para apreciação e posterior aprovação dessa Colenda Casa, a Projeto de Lei nº 012/75, acompanhado da necessária justificativa.

Se dentro do prazo de 45 dias, a contar da data do recebimento deste ofício, este Projeto não for solucionado por esse Legislativo, será o mesmo aprovado de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 62, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

Ao ensejo, renovo a V.Exª os meus protestos de estima e distinta consideração.

Jose Ribas
JOSE RIBAS

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

CACILDA KUSS MARINS

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 257/75

DATA 13 / 10 / 75

Recebido



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012/75

Senhora Presidente:

A FUNDEPAR, para construção de um grupo escolar em Vila Mariental, pleiteou do Município a doação de uma área. O imóvel considerado ideal pertencia então à Mitra da Arquidiocese de Curitiba, mas dada a dificuldade inicial na obtenção da escritura, foi obtida doação do Sr. Estevão Hornung, da área neccessária de 6.050 / metros quadrados, diretamente à FUNDEPAR. Como a área do imóvel era de 1 alqueire ou 24.200 m2 e dada a impossibilidade do desmembramento face à legislação do INCRA, a Prefeitura recebeu, na mesma escritura a área remanescente de 18.150 m2, tudo conforme / transcrição nº 34.549, às fls. 65, do livro 3-AJ, do Registro de Imóveis, desta Comarca.

No decurso de tais gestões, tornou-se possível a obtenção da escritura do terreno da Mitra, feita ao Município, tendo a FUNDEPAR construído a unidade / escolar sobre este último terreno, antes dele lhe ser doado, porque era preciso promover a construção imediata, para aproveitamento de verba.

Agora tornou-se desnecessária a área recebida em doação do Sr. Estevão Hornung, e seria injusto mantê-la no patrimônio do Município, com desfalque dos bens do doador, sem a utilização a que era destinada.

Dáí então, as razões do presente projeto, que se espera seja aprovado.


JOSE RIBAS
Prefeito Municipal

Parecer de Comissão
de Legislação e Justiça.

2- Após a juntada
dos documentos solicitados
no parecer inicial, o
Convenio e m. tele este
multido das formalidades
le leis.

Opiniao, pela
sua a proposta.

Sala da Leis, e
10/11/1975.





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 012/75

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a retornar e doar terrenos do Distrito de Mariental.

Faço saber que a Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer retornar ao Sr. ESTEVÃO HORNUNG, parte de um terreno de campo, com a área de 18.150 m², situado no lugar denominada do Potreiro, na Colônia Mariental, sede do Distrito de Mariental, deste Município e Comarca, terreno esse no quadro urbano do referido Distrito, e que confronta com a estrada que vai para a roça e com terras de André Bill, herdeiros de Miguel Hornung e da família Bezunec, que houve por doação do aludido senhor, juntamente com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR, conforme transcrição nº 34.549, às fls. 65, do livro 3-AJ, do Registro de Imóveis desta Comarca, fazendo-o mediante a outorga de escritura de doação.

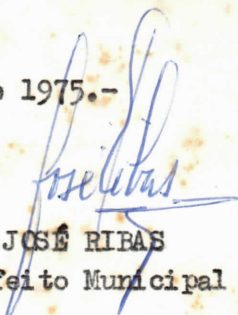
Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado, também, a doar à Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR, um lote de terreno situado no quadro urbano da Vila Mariental, sem benfeitorias, contendo a área de seis mil metros quadrados e as divisas e confrontações seguintes:- De um lado, com terras de Miguel Teider; de outro, com terras de Pedro Zeve; na frente, com a rua principal da Vila sede do Distrito; e no fundo com a rua que se dirige ao Cemitério, adquirido por compra da Mitra da Arquidiocese de Curitiba, conforme título transcrito sob nº 34.922, às fls. 160, do livro 3-AJ, do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - A donatária Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR, destina a área de que trata o art. 2º, desta Lei, à construção de um grupo escolar de quatro salas, feita em convênio com o Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes das escrituras das doações ora autorizadas, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de outubro de 1975.-


JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Aprovado - em 10/11/75 - 12.22 discuss

Disc. e interativo - a eq. Nelson -

Encaminhe-se às Comissões competentes para,
na ordem emitirem seus respectivos pareceres

Sala das sessões, em 20/10/75

Cailda Russ Marins

presidente

Comissão de Legislação e Justiça

1/ Solicitamos a anulação
do presente projeto de cópia da
escritura de doação feita pelo

Dr. Estevão Warming (transcrito)
nº 34549 Livro 3-AJ) e do con-

veniente firmado com a FUNDEPAR

Sala das sessões, em 27/10/75

1.975

em 27/10/75





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 499/75

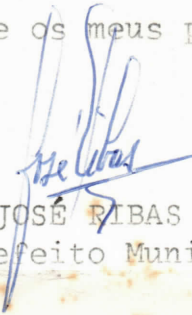
Lapa, 30 de outubro de 1975

Senhora Presidente:

Ematenção a seu ofício nº 227/75 de 29 último, tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, a cópia da transcrição imobiliária do terreno doado pelo Sr. Estevão Hornung, bem como cópia do convênio firmado com a Fundepar para a construção do Grupo Escolar de Mariental.

Outrossim, esclareço a V. Exa., e os dignos Vereadores, para que pudessemos firmar o referido convênio, a Fundepar exigia inicialmente a doação do terreno.

Ao ensejo reitero-lhe os meus protestos de elevada estima e consideração


JOSE RIBAS
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.

CACILDA KUSS MARINS

DD. Presidente da Câmara Municipal

FUNDEPAR

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRA
TIVA ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTA-
DO DO PARANÁ - FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE
L A P A : - - - - -
PARA RECONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS OBJETIVOS:- A FUNDEPAR e o MUNICÍPIO declaram firmados por este instrumento as mútuas obrigações que assumem no 'objetivo' de aplicar recursos adiante especificados na **reconstrução em alvenaria de tijolos de 4 salas de aula e demais dependências, tudo de acordo com o projeto específico da Prefeitura, com implantação de acordo com a Filpa, de conformidade com o protocolado nº 43.993/73/Fundepar, aprovado pelo Conselho Diretor da FUNDEPAR.** Parágrafo Único:- O MUNICÍPIO se responsabiliza pela integral execução da obra objeto deste Termo, devendo para tanto contratar Engenheiro Civil ou firma de Engenharia credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS: Para o pagamento da obra referida na cláusula primeira, a FUNDEPAR contribuirá com a importância de Cr\$.

150.000,00 (Centos cinquenta mil cruzeiros)

Parágrafo Único: O pagamento do recurso referido nesta cláusula, correrá a conta **Projeto 7001.0904.1307-Ensino Fundamental Construção e Equipamento para o Ensino de 1º Grau - 4.1.1.0 - Obras Públicas - 4.1.1.0.06 Construção do Edifício Público - Diferimento, Empenho nº 25453, cabendo ao Município a responsabilidade por toda e qualquer despesa com o objeto deste Termo, que ultrapasse o valor previsto na cláusula terceira.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: A FUNDEPAR pagará ao MUNICÍPIO o recurso que trata a cláusula anterior, da seguinte forma **conforme esquema de liberação de recursos, integrante do presente instrumento.**

CLÁUSULA QUINTA- DO DEPÓSITO BANCÁRIO: A importância referida na cláusula terceira, uma vez recebida da FUNDEPAR, será depositada pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, no Banco **do Estado do Paraná S/A**, Agência da **LAPA** onde será mantida em Conta Especial, vinculada ao presente Convênio e a ser movimentada pelo Prefeito Municipal da **LAPA**.

Parágrafo Primeiro: Na inexistência de Agência do Banco **do Estado do Paraná S/A**, no Município, a importância referida nesta cláusula será depositada na Agência mais próxima do Banco do Estado do Paraná S/A.

Parágrafo Segundo: A movimentação da conta bancária a que se refere esta cláusula destina-se a atender despesas com a obra objeto deste Convênio e será feita, exclusivamente, por meio de cheques nominiais ou Ordens de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O MUNICÍPIO efetuará, dentro do prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento do adiantamento, a Prestação de Contas da importância recebida da FUNDEPAR, através de relação de documentos de despesas, extrato de conta corrente, notas fiscais, faturas e recibos, tudo de acordo com as normas estabelecidas pela FUNDEPAR, devendo ainda os documentos estarem assinados pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA-PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: Ficam fixadas por este instrumento, os seguintes prazos: a) **210 (duzentos e dez dias)** para conclusão da obra objeto deste Termo; b) **210 (duzentos e dez dias)** para aplicação dos recursos referidos na cláusula terceira; c) **240 (duzentos e quarenta dias)** para vigência deste convênio.

Parágrafo Único: Os prazos previstos nesta cláusula poderão, a qualquer tempo serem prorrogados, se assim desejarem as partes convencionantes.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA DA OBRA:- Quando da conclusão da obra, o MUNICÍPIO, obriga-se a dar ciência por escrito à FUNDEPAR, para efeito de

segue

CLÁUSULA NONA - DO IMÓVEL: - A obra objeto deste Convênio será edificada no imóvel constituído de uma área de um alqueire, ou seja 24.200m², situado no lugar denominado Potreiro, na Colonia Mariental, sede do Distrito de Mariental, Município e Comarca da LAPA, com demais características constantes da Transcrição nº 34.549, do Livro 3AJ fls.65.

CLÁUSULA DÉCIMA - INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES:- Este convênio poderá,

Curitiba, 1 de Março de 1974

Cur
JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS
Diretor Superintendente da FUNDEPAR

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal de
LAPA

Sacharel **FERNANDO ALBINO SCHANDSKI**
Chefe do Departamento Jurídico da
FUNDEPAR.

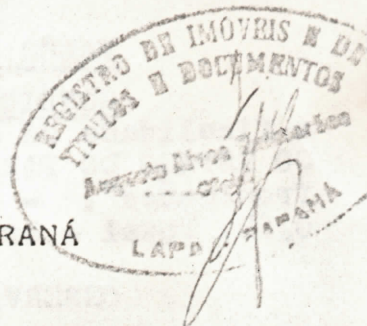
ALVARO MIGUEL RYCHUV da
Diretor Administrativo
FUNDEPAR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DA LAPA



ESTADO DO PARANÁ



REGISTRO DE IMÓVEIS

Augusto Alves Guimarães

Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CPF n.º 002881109

Certidão

CERTIFICO, que, à fls. 65, do Livro nº. 3-AJ, de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, foi feita hoje, sob nº. 34.549, a TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA, do extrato seguinte:-

CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:- UM TERRENO DE CAMPO, com a área de um alqueire, ou seja, vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados, situado no lugar denominado POTREIRO, na Colônia Mariental, - sede do Distrito de Mariental, dêste Município e Comarca, - terreno ôsse, no quadro urbano do referido Distrito de Mariental e havido pelo transmitente na forma da transcrição anterior, feita sob nº. 25.260, no Livro nº. 3-AC, dêste Cartório e que confronta com a estrada que vai para a roça e com terras de André Bill, herdeiros de Miguel Hornung e da família Bezunek. Dito terreno, não obstante ser urbano da sede do distrito, acha-se cadastrado no INCRA, sob nº. 520500453006, com a área total de 2,4 ha..

- A Q U I S I Ç Õ E S:- A primeira adquirente recebe uma parte, com a área de dez litros, ou seja, seis mil e cinquenta metros quadrados, recebendo a segunda adquirente uma parte com a área de trinta litros, ou seja dezoito mil e cento e cinquenta metros quadrados, - sendo que a doação foi feita à primeira adquirente, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR, - com a finalidade específica de ser por ela construído na parte que lhe toca, "UM GRUPO ESCOLAR, COM QUATRO SALAS DE AULA, E DEMAIS DEPENDÊNCIAS, TUDO DE ALVENARIA", - consoante consta da escritura. - A transmissão efetuou-se mediante isenção do respectivo imposto, conforme o constante da guia, modelo 4, número 0246244-6, expedida em data de hoje, pela Coletoria, ou Agência de Rendas Estaduais desta cidade, assinada pela funcionária, Maria Thereza L. S. Ferraz. -

ADQUIRENTES:- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR, - pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Capital do Estado, à rua dos Funcionários, 1323, (CGC/MF de nº. 765 924 468), - representada no ato contratual por seu procurador substabelecido, Sr. JOSÉ RENATO LIPSKI, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente nesta cidade (CPF nº. 002 883 819); e a PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE, pessoa jurídica de direito público interno, representada no ato contratual pelo Prefeito, Sr. JOSÉ RIBAS, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade.

TRANSMITENTE:- ESTEVÃO HORNUNG, brasileiro, viuvo, lavrador, domiciliado e residente no Distrito de Mariental, dêste Município e Comarca (CPF nº. 016 768 739) e não vinculado como empregador ou como produtor rural, à Previdência Social.

TÍTULO DE TRANSMISSÃO:- DOAÇÃO "INTER-VIVOS".

FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura pública, lavrada em data de 29 de Novembro de 1.973, nas Notas do Tabelião desta Cidade, Benedito Flôro Bueno, com a apresentação do Certificado de Quitação do FUNRURAL, de nº. 1.14.129.0150/73.

----- (continuação) -----

VALOR DO CONTRATO:- Hum mil cruzeiros (Cr\$.1.000,00).

CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Sem nenhuma condição, a não ser a finalidade da doação da parte à FUNDEPER - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, constante da coluna "Característicos e Confrontações". - Cota - Cr\$. Tr. 50,60. Dist. 3,17. As. Mag. Pr. 0,64. Total - Cr\$. 54,41. (Rubrica).

OBSERVAÇÕES:- Protocolada sob número 38.218.

O referido é verdade e dou fé.

LAPA, 29 de Novembro de 1.973.

O Oficial:

[Assinatura manuscrita]



*Cota - Corp
C. - 6,33.
[Assinatura]*